



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG
BACHARELADO EM DIREITO**

MANOEL MATEUS SANTOS DA PALMA

**IMPLICAÇÕES DA DESAPROPRIAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE ESTUDO
E/OU PESQUISA CIENTÍFICA**

**GUANAMBI-BA
2023.2**



MANOEL MATEUS SANTOS DA PALMA

**IMPLICAÇÕES DA DESAPROPRIAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE ESTUDO
E/OU PESQUISA CIENTÍFICA**

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário FG – UNIFG, como requisito de avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador (a): Prof. Júlio Cesar Boa Sorte Leão Gama.

**GUANAMBI-BA
2023.2**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. MATERIAIS E MÉTODOS	6
3. DESAPROPRIAÇÃO OU NÃO DO CADÁVER	7
3.1 Natureza jurídica do cadáver	7
3.1.1 Desapropriação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana	9
3.2 Pressupostos para desapropriação e o Decreto-Lei nº 3.365/41	11
3.3 Aspectos éticos de pesquisas com humanos	14
3.4 Implicações legais, éticas, sociais e religiosas da desapropriação de cadáveres	15
3.5 Sopesamento e proporcionalidade de princípios	17
4. CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	19

IMPLICAÇÕES DA DESAPROPRIAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE ESTUDO E/OU PESQUISA CIENTÍFICA

Manoel Mateus Santos da Palma¹, Júlio Cesar Boa Sorte Leão Gama².

¹ Graduando do curso de Direito. Centro Universitário FG – UNIFG

² Docente do curso de Direito. Centro Universitário FG – UNIFG

RESUMO: As implicações da desapropriação de cadáver para fins de estudo e/ou pesquisa científica são complexas e multidimensionais. Esse tema suscita uma discussão que abrange aspectos jurídicos, éticos, sociais e religiosos, uma vez que envolve o tratamento de corpos humanos após a morte em prol do avanço da ciência. A natureza jurídica do cadáver, os requisitos legais para a desapropriação, os dilemas éticos relacionados à pesquisa com cadáveres e os impedimentos legais e sociais que essa prática enfrenta são tópicos cruciais para uma análise abrangente das implicações envolvidas. Encontrar um equilíbrio entre o progresso científico e o respeito aos valores humanos fundamentais é um desafio constante nesse contexto, exigindo uma abordagem ponderada e cuidadosa em cada situação específica. O objetivo geral do presente estudo foi expor os impedimentos legais, sociais, éticos e religiosos da desapropriação de cadáver para fins de estudo e/ou pesquisa científica, realizando uma revisão bibliográfica sobre esse instituto para tais fins. Embora o avanço da ciência e o interesse coletivo em prol da saúde possam fundamentar essa prática, há a necessidade de equilibrar esses interesses com os direitos individuais, como a liberdade de crença e o direito ao luto. Uma técnica de sopesamento de princípios que visa a harmonização de valores em conflito, emerge como uma abordagem crucial para resolver os dilemas éticos e legais envolvidos na desapropriação de cadáveres.

PALAVRAS – CHAVE: Desapropriação de cadáver; Uso de cadáveres em pesquisa; Ética em pesquisa; Direitos humanos.

ABSTRACT: The implications of expropriating a corpses for the purposes of study and/or scientific research are complex and multidimensional. This issue raises a discussion that encompasses legal, ethical, social and religious aspects, since it involves the treatment of human bodies after death for the advancement of science. The legal nature of the corpse, the legal requirements for expropriation, the ethical dilemmas related to research with corpses and the legal and social impediments this practice faces are all crucial topics for a comprehensive analysis of the implications involved. Finding a balance between scientific progress and respect for fundamental human values is a constant challenge in this context, requiring a considered and careful approach in each specific situation. The general objective of this study was to expose the legal, social, ethical and religious impediments to the expropriation of corpses for the purposes of scientific study and/or research, by carrying out a bibliographical review of this institute for such purposes. Although the advancement of science and the collective interest in health can support this practice, there is a need to balance these interests with individual rights, such as freedom of belief and the right to mourn. A technique of weighing up principles, which

¹ **Endereço para correspondência:** Avenida Governador Nilo Coelho. Bairro: São Sebastião. Cidade: Guanambi, Estado da Bahia. CEP: 46430.000.

Endereço eletrônico: manoelmatheus0131@gmail.com

² **Endereço eletrônico:** julio.gama@animaeducacao.com.br

aims to harmonize conflicting values, emerges as a crucial approach to resolving the ethical and legal dilemmas involved in the expropriation of corpses.

KEYWORDS: Expropriation of corpses; Use of corpses in research; Research ethics; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

A desapropriação de cadáver norteia a análise dos institutos da desapropriação e da natureza jurídica do cadáver, como também suas implicações legais, sociais, éticas e religiosas. O próprio ordenamento jurídico permite a desapropriação de cadáver para fins de estudo e/ou pesquisa científica, divergindo de todos os preceitos legais, sociais, éticos e religiosos intrínsecos a sua natureza, com base na Lei nº 8.501/92 e art. 14 do Código Civil Brasileiro de 2002. Todavia, a doutrina se diverge na possibilidade jurídica desse instituto, uma vez que Decreto-Lei nº 3.365/41, no qual regula a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, é omissivo sobre a classificação de bens suscetíveis de desapropriação.

A desapropriação é uma modalidade de intervenção do Estado na propriedade, com base na função social, um direito fundamental segundo a Constituição Federal. A propriedade, como direito social, destina-se ao bem-estar coletivo, impondo ao proprietário a obrigação de atender aos interesses da sociedade por meio da função social que lhe é atribuída. O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula a desapropriação e permite que União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios desapropriem bens mediante declaração de utilidade pública. No entanto, há divergências na interpretação da expressão "todos os bens".

A desapropriação de cadáveres é um assunto polêmico que gera debates em diversas áreas, incluindo ética, moral e legislação. Embora o uso de cadáveres humanos para fins científicos seja amplamente aceito e regulamentado em muitos países, a desapropriação de cadáveres para outros fins é geralmente restrita. No Brasil, o Código Civil proíbe a desapropriação de cadáveres, a menos nos casos em que a lei permita.

Essa questão também envolve considerações éticas e religiosas que geram intensas discussões na sociedade. A desapropriação de cadáveres é um tema que suscita diferentes opiniões, mas que exige uma reflexão e debate tanto na sociedade quanto nas instâncias legislativas. Sendo imperioso ressaltar que esse tema deve ser tratado com respeito e seriedade, uma vez que levanta questões além do campo científico e jurídico.

Embora o Decreto-Lei nº 3.365/41 preveja a desapropriação como instrumento de necessidade ou utilidade pública, a controvérsia recai em relação a possibilidade ou não do cadáver, uma vez que envolve questões além do âmbito forense, nas quais norteiam a sua

valoração econômica como um bem jurídico passível de integrar o patrimônio das pessoas, de modo que tal dispositivo regulador não delimita quais são os bens suscetíveis de desapropriação.

Retirando toda sua possibilidade de valoração econômica, é árdua a tarefa de indenizar um cadáver, dado que, o valor afetivo de um ser humano enquanto vivo se traduz inestimável após a sua morte. Somado a isso, quanto aos aspectos sociais e religiosos, observa-se uma correlação com o princípio da dignidade da pessoa humana no qual não cessa após a morte, sendo que a destinação do corpo respeitará a lei, a moral e os bons costumes. Além disso, considerar-se-á a natureza religiosa do cadáver, principalmente o direito à manifestação cultural e ao luto.

É nítida que a desapropriação de cadáver é uma prática relevante para fins de pesquisa científica e educação médica. No Brasil, tal instituto é regulamentado pela Lei nº 8.501/92, no qual estabelece requisitos necessários para obtenção de autorização para uso de cadáveres em pesquisas científicas e de ensino médico. Todavia, a deficiência dessa norma acarreta na violação de direitos inerentes a figura do corpo humano, superando não somente as barreiras jurídicas, como as éticas, sociais e religiosas.

Nesse ínterim, o escopo deste trabalho foi responder à seguinte pergunta: quais os impedimentos legais, sociais, éticos e religiosos da desapropriação de cadáver voltados a estudo e/ou pesquisas científicas?

O objetivo geral do presente estudo foi expor os impedimentos legais, sociais, éticos e religiosos da desapropriação de cadáver para fins de estudo e/ou pesquisa científica. Enquanto os objetivos específicos explicam a desapropriação de cadáver à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, descrevem a natureza jurídica do cadáver e exploram o instituto da desapropriação, bem como o Decreto-Lei nº 3.365/41.

Este estudo abarcou uma compreensão ampla das implicações da utilização de cadáveres em estudos científicos. Destacou-se a importância das leis que regulam o tratamento póstumo dos corpos humanos, visando preservar sua dignidade para além da vida, enquanto foram abordadas as questões éticas envolvendo pesquisas com cadáveres, respeitando os direitos e a dignidade dos participantes. A análise minuciosa do sopesamento e proporcionalidade de princípios desempenhou um papel fundamental na harmonização dessas práticas.

O estudo explorou os obstáculos legais, sociais, éticos e religiosos envolvendo a desapropriação de cadáveres para pesquisa ou estudo, chegando à conclusão de que essa prática confronta desafios significativos. Tais desafios vão desde a ausência de regulamentação específica em questões legais até dilemas sensíveis relacionados à liberdade de crença e ao direito das famílias de vivenciarem o luto.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre a desapropriação de cadáver para fins didático-científicos. A metodologia adotada será a pesquisa bibliográfica, que consiste numa análise crítica de artigos, livros e outras fontes de informação relacionadas ao tema em questão.

Para a realização da pesquisa, serão utilizadas bases de dados como SciELO, PubMed e Google Acadêmico, bem como bibliotecas virtuais e físicas de instituições de ensino superior. A busca será realizada por meio de palavras-chave como "desapropriação de cadáver", "uso de cadáveres em pesquisa", "ética em pesquisa" e "direitos humanos".

Os critérios de inclusão adotados para a seleção dos artigos e outras fontes de informação abarcarão: a relevância do conteúdo para o tema da pesquisa, a atualidade da publicação e a credibilidade da fonte. Serão excluídos trabalhos duplicados e que não sejam compatíveis com o objetivo da pesquisa.

Após a escolha dos dados pertinentes, procedeu-se a uma leitura crítica com o intuito de identificar os conceitos primordiais, argumentos fundamentais e conclusões relacionadas à desapropriação de cadáver para tais fins. A análise dos resultados seguirá uma abordagem descritiva, incluindo a elaboração de sínteses e interpretações dos dados adquiridos. Por último, a discussão dos resultados foi embasada em teorias e conceitos extraídos da literatura sobre ética em pesquisa e direitos humanos.

Este estudo desenvolverá a natureza jurídica do cadáver, essencial para compreender implicações legais e éticas da desapropriação para fins didático-científicos. Inicialmente, a análise incluirá a legislação vigente e princípios éticos relacionados, bem como a extensão da desapropriação sob o princípio da dignidade da pessoa humana. Serão examinados os pressupostos para desapropriação, conforme estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, detalhando as condições e requisitos que legitimam esse processo.

Em seguida, serão apreciados os aspectos éticos em estudos que envolvem o uso de cadáveres humanos, destacando desafios específicos enfrentados pelos pesquisadores. Esse capítulo discorreu sobre a necessidade de respeitar os direitos fundamentais e a integridade dos sujeitos da pesquisa, mesmo após o falecimento. Ainda, serão explanados os potenciais obstáculos legais, sociais, éticos e religiosos associados à desapropriação de cadáveres para estudos e/ou pesquisa científica. Essa interpretação permitirá uma análise abrangente das complexidades nesse processo, garantindo uma pesquisa ética e juridicamente fundamentada.

Finalmente, a análise do sopesamento e da proporcionalidade de princípios na desapropriação de cadáveres foi conduzida como ferramentas essenciais. Essa abordagem metodológica envolveu uma avaliação cuidadosa dos princípios, considerando a preservação de interesses opostos, a busca por soluções menos prejudiciais e a coexistência pacífica de direitos. A aplicação desses conceitos enriqueceu a compreensão ética e legal dos desafios específicos enfrentados no processo de desapropriação de cadáveres.

3. DESAPROPRIAÇÃO OU NÃO DO CADÁVER

3.1 Natureza jurídica do cadáver

O conceito jurídico de cadáver é um tema complexo e aborda uma variedade de questões legais, pois consoante o Código Civil Brasileiro, cadáver é o corpo humano morto (BRASIL, 2002). No entanto, sua definição não se limita apenas ao corpo em si, mas abrange considerações mais amplas, incluindo a determinação da morte e a preservação do corpo após o falecimento.

A determinação da morte é um aspecto importante para o conceito jurídico de cadáver. Segundo a Resolução CFM nº 1.805/2006, a morte é definida como a perda irreversível das funções cerebrais (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2006). Isso significa que, mesmo que o coração esteja batendo, se as funções cerebrais não estiverem presentes, o indivíduo é considerado morto. Essa definição é importante para questões como a doação de órgãos e a determinação da hora do óbito.

A preservação do corpo após o falecimento também é uma questão relevante para o conceito jurídico de cadáver. Segundo o Código Civil Brasileiro, o cadáver deve ser respeitado e tratado com dignidade (BRASIL, 2002). Aliás, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê penalidades para aqueles que desrespeitam o cadáver ou o meio ambiente com ele relacionado (BRASIL, 1998). Entretanto, a preservação do cadáver pode ser questionada em casos de autópsia, por exemplo.

Segundo Barros e Lobo (2014), a autópsia é a análise do cadáver com o objetivo de determinar as causas da morte. Esse procedimento é realizado com a autorização da família e é regulamentado por lei. Ainda assim, a realização de autópsias pode gerar controvérsias em questões religiosas e morais.

Por outro lado, o conceito jurídico de cadáver pode ser objeto de questionamento em situações de desaparecimento de pessoas. Conforme discutido por Almeida (2019), o desaparecimento de indivíduos pode ser interpretado como um estado de incerteza em relação

ao paradeiro do cadáver, introduzindo complexidades na aplicação da legislação. Nesses casos, a ausência de evidências físicas do corpo pode criar desafios legais, dificultando a determinação do status jurídico do desaparecido e, por consequência, influenciando as medidas legais e judiciais aplicáveis.

O art. 14 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil brasileiro, estabelece o cadáver como bem jurídico, objeto de direito. Determinando válida a disposição gratuita do próprio corpo, total ou parcialmente, após a morte, com objetivos científicos ou altruísticos, tal como a liberdade de revogação desse ato a qualquer momento (BRASIL, 2002). Essas normas legais esclarecem as complexidades envolvidas no tratamento póstumo do corpo humano, abrangendo dimensões éticas, científicas e a vontade individual.

No decorrer deste estudo, será abordada a característica central da desapropriação: sua irreversibilidade. O parágrafo único do artigo 14 do Código Civil, ao permitir a revogação do ato de doação de corpos humanos para fins científicos ou altruísticos, contradiz a natureza irrevogável desse processo. Isso implica que, uma vez realizado, teoricamente não há a possibilidade de reverter a destinação do corpo para outro fim, uma vez que essa destinação já foi aceita e não pode ser revertida sem consideráveis complicações éticas, legais e práticas.

Para mais, é importante ressaltar que o conceito jurídico de cadáver não se restringe apenas ao corpo humano em si. De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM), o cadáver pode ser considerado também como um conjunto de órgãos ou tecidos que foram removidos do corpo humano. Nesse sentido, o CFM define como “material cadavérico” todo e qualquer fragmento de tecido humano que tenha sido retirado de um corpo morto para fins de transplante ou pesquisa científica.

Paralelamente, é essencial enfatizar a importância da identificação de cadáveres, tanto para propósitos legais quanto para preservar a dignidade humana. A Lei nº 9.605/1998, que trata de sanções relacionadas a atividades prejudiciais ao meio ambiente, destaca, no artigo 67, a necessidade de identificação de cadáveres de animais silvestres. Similarmente, a identificação de cadáveres humanos é crucial para proteger os direitos familiares e facilitar investigações criminais. Essa conexão destaca a relevância da identificação em diversos contextos, desde a preservação ambiental até a garantia de justiça e direitos humanos.

Vale ressaltar que a utilização de cadáveres humanos para pesquisa científica ou ensino deve ser pautada por critérios éticos e legais. A Revista Bioética, em artigo de Fonseca e Pessini (2003), destaca a necessidade de respeito à integridade do cadáver e à privacidade dos doadores e de seus familiares. Essa dualidade reforça a importância da definição e manejo ético dos cadáveres, seja no contexto médico-legal ou nas práticas científicas e educacionais.

No contexto da medicina legal, a definição de cadáver é crucial para a caracterização da morte e a condução de exames periciais. Segundo a Resolução nº 1.805/2006 do CFM, o diagnóstico de morte encefálica é a condição que possibilita a identificação do cadáver humano, especialmente para fins de doação de órgãos e tecidos.

Por fim, é crucial salvaguardar o cadáver contra práticas ilegais, como o tráfico de órgãos. Conforme alertado por Silva et al. (2017), há redes criminosas que exploram a vulnerabilidade de indivíduos em situação de pobreza para a obtenção ilegal de órgãos. Dessa forma, a definição jurídica de cadáver não apenas contribui para a proteção da dignidade humana, mas também desempenha um papel fundamental na garantia da segurança e no respeito aos direitos humanos. Essa consideração enfatiza a necessidade de medidas legais para combater atividades criminosas que ameaçam a integridade e os direitos fundamentais dos indivíduos mesmo após a morte.

3.1.1 Desapropriação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana

A desapropriação é um tema complexo e de grande relevância no contexto do direito e da justiça social. A desapropriação é um ato pelo qual o Estado adquire uma propriedade privada de um particular no ímpeto de promover o interesse público. No entanto, quando não realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo, a desapropriação pode ser considerada uma violação da dignidade da pessoa humana (VECCHI; GARCIA; SOBRINHO, 2020).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito e dos direitos humanos. Ele preconiza que cada indivíduo tenha um valor intrínseco e inalienável, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa ou qualquer outra. Assim, qualquer ação do Estado, incluindo a desapropriação, deve ser realizada de forma a respeitar e preservar a dignidade de todos os envolvidos (VECCHI; GARCIA; SOBRINHO, 2020).

Bandeira de Mello (2005, p. 792) leciona que a desapropriação é um procedimento no qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de sua propriedade e a adquire por utilidade pública. Nesse contexto, a desapropriação deve ser realizada com observância de alguns princípios fundamentais. Em primeiro lugar, é essencial que haja uma justa causa para a desapropriação, ou seja, uma razão legítima que justifique uma intervenção do Estado na propriedade privada. Essa justa causa deve ser claramente definida pela lei e estar em conformidade com os valores democráticos e os direitos humanos (FRIAS; LOPES, 2015).

Além disso, a desapropriação deve ser acompanhada de um processo justo e transparente, no qual o proprietário afetado tenha a oportunidade de se manifestar, contestar a decisão e receber uma indenização justa e adequada pelo seu imóvel. A falta de um devido processo ou o não pagamento de uma compensação adequada pode resultar em uma violação flagrante da dignidade da pessoa humana (FRIAS; LOPES, 2015).

Outro aspecto importante é a proporcionalidade da desapropriação. Isso significa que uma intervenção do Estado deve ser necessária para atingir seus objetivos públicos e que os meios utilizados devem ser proporcionais aos fins visados. A desapropriação não pode ser utilizada como um meio arbitrário ou abusivo para atender aos interesses do Estado em detrimento dos direitos fundamentais dos indivíduos (VECCHI; GARCIA; SOBRINHO, 2020).

Conforme previsto na parte inicial do art. 6º do Código Civil Brasileiro, “a existência da pessoa natural termina com a morte” (BRASIL, 2002). Isso levanta questões sobre se a morte encerra os direitos da pessoa humana, dado que discussões surgem a partir desse questionamento, como se o falecido não possui direitos de forma alguma ou se ele continua sendo um sujeito de direito após a morte. Outrossim, surge uma indagação sobre a existência de direitos da personalidade após a morte e quais proteções legais são concedidas ao de cujus (TEIXEIRA, 2019).

De acordo com Gonçalves (2016), com a morte natural ou física ocorre a cessação de todas as funções exigidas, sendo responsabilidade da medicina legal definir o momento de sua ocorrência e exigir a certidão do óbito no registro civil de pessoas naturais. Teixeira (2019) destaca que o fim da vida não implica necessariamente o fim dos direitos, uma vez que o cadáver é objeto de proteção jurídica, como evidenciado pelas leis existentes. Dentre essas leis, destacam-se a Lei nº 8.501/92, que trata do destino de cadáveres em relação às autoridades públicas e a Lei nº 9.434/97, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O art. 12 do Código Civil Brasileiro estabelece que é possível exigir o cessar de ameaças ou lesões aos direitos da personalidade, assim como reivindicar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei. No caso de uma pessoa falecida, o parágrafo único desse artigo confere legitimidade aos familiares, incluindo assistência ao sobrevivente ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau (BRASIL, 2002).

O jurista e magistrado Nucci (2017) observa que a Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença, permitindo o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias, desde que essas práticas não resultem

em excessos ou abusos que prejudiquem outros direitos e garantias individuais, previsto no art. 5, VI, da Constituição Brasileira Federal de 1998.

Paralelamente, os artigos 209 a 212 do Código Penal Brasileiro visam proteger a dignidade das cerimônias funerárias e o respeito às sepulturas e urnas funerárias. O art. 209 prevê pena de detenção ou multa para quem impedir ou perturbar um enterro ou cerimônia funerária, com agravante se houver violência. O art. 210 estabelece pena de reclusão e multa para quem violar ou profanar sepulturas ou urnas funerárias, sendo "violiar" referente a abrir ou invadir, e "profanar" a desrespeitar o de cujus.

Além disso, o art. 211 busca proteger o cadáver, estipulando penalidades para destruição, subtração ou ocultação do corpo. Já o art. 212 pune o vilipêndio a cadáver, visando assegurar o respeito ao corpo humano após a morte, incluindo gestos ou palavras que o desprezem (BRASIL, 1940). Todas as disposições penais supracitadas buscam garantir a solenidade e o respeito nos eventos fúnebres (NUCCI, 2017).

Fora isso, art. 1, inciso III, da Constituição Federal, ao estabelecer a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito fundamentado na dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988), confirma a centralidade desse princípio que permeia a vida dos cidadãos, estendendo-se além da morte. De modo que, a tutela jurídica à dignidade da pessoa falecida é garantida, reconhecendo que esse direito fundamental perdura além do falecimento.

Segundo os constitucionalistas e tributaristas Bastos e Martins (2005), esse princípio não apenas engloba todos os direitos fundamentais, mas também ressalta o direito à personalidade. Esse direito implica que cada pessoa, mesmo após o falecimento, tem a prerrogativa de decidir se seu corpo será ou não objeto de atos ou fatos alheios. Nesse cenário, a família do falecido detém o direito de autorizar ou recusar tais atos, fortalecendo a proteção jurídica à dignidade humana para além da vida.

3.2 Pressupostos para desapropriação e o Decreto-Lei nº 3.365/41

A concepção que melhor se ajusta ao sistema constitucional é aquela que entende que o rol de casos de utilidade pública previsto na lei é exemplificativo e não exaustivo. Também é verdade que a pesquisa científica em seres humanos ou cadáveres é extremamente relevante para o desenvolvimento da medicina, uma vez que a medicina e a anatomia humana se desenvolveram em colaboração ao longo dos séculos (OLIVEIRA, apud QUEIROZ, 2005, p. 6).

Para a análise detalhada da anatomia humana, o Código Civil e a Lei nº 8.501/92 estabelecem circunstâncias para a disposição de cadáveres. Contudo, em situações em que o estudo de uma doença específica é essencial devido ao interesse social em encontrar sua cura e/ou tratamento, a análise do cadáver do portador da doença pode ser necessária. Nesses casos, a submissão desse estudo ao consentimento da família do falecido não está alinhada com os princípios constitucionais, devendo o Estado intervir coercitivamente para assumir a posse do cadáver.

Essa premissa reflete claramente um propósito público, alinhando-se com a Constituição Federal. O artigo 196 da CRFB estabelece que a saúde é um direito e dever do Estado e, no artigo seguinte, que as ações e serviços de saúde são de interesse público. A saúde, como direito fundamental de segunda dimensão, representa a prestação social do Estado ao cidadão, resultante de movimentos reivindicatórios do século XIX (SARLET, 2009, p. 47). Embora os direitos fundamentais de segunda geração tenham enfrentado uma crise de aplicação, essa visão mudou, especialmente no Brasil, com a aceitação da aplicabilidade imediata desses direitos (BONAVIDES, 2010, p. 564).

Para além, a falta de disposição legal explícita para concretizar o direito à saúde através da desapropriação não constitui razão para sua recusa. De fato, ele não necessita de conformação legislativa para ser aplicável e seu exercício não pode ser comprometido pela ausência de legislação regulamentadora (ROCHA, 2011, p. 71-73). Portanto, se preenchidos os requisitos para a desapropriação, não há óbice legal para que o Estado desaproprie cadáveres, ao contrário, está legalmente autorizado a fazê-lo, pois é dever do Estado promover a saúde. Em última análise, a Administração Pública precisará realizar sua apreciação subjetiva para avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

A desapropriação, forma de aquisição originária do direito de propriedade, destaca-se pela independência em relação ao título jurídico do proprietário anterior, conferindo ao Poder Público ou seus representantes um título de propriedade (FORMANSKI, 2015). Essa autonomia implica em irreversibilidade da transferência, mesmo em caso de indenização paga erroneamente, e na extinção dos direitos reais sobre a coisa, assegurando que o Poder Público adquira o bem livre de ônus ou direitos anteriores, conforme estabelecido pelo artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (MELLO, 2012; CARVALHO-FILHO, 2014).

Todas as formas de intervenção do Estado na propriedade se baseiam na supremacia do interesse público sobre o privado e na função social. Na desapropriação, são estabelecidos requisitos constitucionais específicos, destacando-se a necessidade ou utilidade pública, bem como o interesse social como justificativas, além da obrigação de realizar uma justa e prévia

indenização, seja em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou agrária (MELLO, 2012; CARVALHO-FILHO, 2014).

As situações que envolvem a necessidade ou a utilidade pública e o interesse social são extensões dos princípios subjacentes a todas as formas de intervenção do Estado na propriedade, refletindo a supremacia do interesse público e a incorporação da função social no exercício desse direito. Os conceitos de necessidade ou utilidade pública e interesse social, inicialmente, carecem de precisão jurídica, sendo incumbência da legislação infraconstitucional listar as possíveis razões em que esses requisitos constitucionais se aplicam (CARVALHO FILHO, 2014).

O interesse social destaca a função social da propriedade, sendo uma situação em que o Poder Público utiliza a desapropriação para redistribuir e melhorar a propriedade, promovendo a redução das desigualdades sociais. Nesse caso, o bem é expropriado em benefício da coletividade ou de grupos específicos da sociedade no qual o utilizam de forma mais apropriada. A construção de rodovias exemplifica uma desapropriação pela utilidade pública, enquanto a expropriação para construir habitações populares representa um caso de interesse social (CARVALHO-FILHO, 2014; MEIRELLES, 2010).

Mello (2012) destaca ainda que as possibilidades legais de desapropriação são restritas, visto que o artigo 5, parágrafo p, do Decreto-Lei nº 3.365/41 enumera os casos em que a desapropriação por utilidade pública é aplicável, enquanto também menciona os demais casos previstos por legislações específicas. Em suma, é importante ressaltar que o Poder Público somente pode efetuar desapropriações quando houver a comprovação de necessidade ou utilidade pública, bem como interesse social, conforme estipulado pela legislação. Essa limitação reforça a restrição dos poderes públicos na execução desse tipo de medida, atrelando-a estritamente às situações estabelecidas por lei.

Em síntese, a desapropriação de cadáveres é uma medida autorizada, fundamentada na supremacia do interesse público e na função social da propriedade. Tal intervenção estatal visa atender ao interesse público na promoção da saúde, possibilitando estudos científicos essenciais para avanços na medicina e tratamento de doenças. A falta de regulamentação específica no Decreto-Lei nº 3.365/41 não exclui a viabilidade da desapropriação, sendo incumbência da Administração Pública avaliar a pertinência e a oportunidade da medida, assegurando procedimentos éticos e em conformidade com os princípios fundamentais da dignidade humana.

Neste contexto, a pesquisa com cadáveres através da desapropriação se destaca como um recurso essencial para impulsionar o conhecimento científico e contribuir de forma significativa para o avanço da saúde pública. Considerando a importância desses estudos na

progressão da medicina e na melhoria dos cuidados de saúde prestados à sociedade. No entanto, surge um desafio em harmonizar a flexibilidade permitida pelo Código Civil na revogação da destinação dos corpos, com a natureza irrevogável do processo de desapropriação.

3.3 Aspectos éticos de pesquisas com humanos

A ética em pesquisas com humanos se baseia em quatro princípios fundamentais: respeito pela autonomia, não maleficência, beneficência e justiça. Esses princípios são essenciais para garantir que as pesquisas sejam realizadas de forma ética e que os direitos e a segurança dos participantes sejam respeitados (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013).

Para Santos e Bonfim (2021, p.13), “a conduta culposa decorrente da responsabilização subjetiva dos profissionais médicos era limitada a erros grosseiros, porém, atualmente, no Brasil, por meio da interpretação do caput do art. 944 do CC e seu parágrafo único, admite-se a responsabilidade do profissional de saúde também quando seu erro for mediano ou leve”.

As diretrizes éticas internacionais para pesquisas com humanos foram estabelecidas pelo Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas (CIOMS) em 2016 (CIOMS, 2016). Essas diretrizes estabelecem padrões éticos internacionais para pesquisas em saúde envolvendo seres humanos e fornecem orientações sobre temas como consentimento informado, seleção de participantes, benefícios e riscos, privacidade e confidencialidade, entre outros.

De acordo com Emanuel, Wendler e Grady (2000), a participação em pesquisas deve ser voluntária e baseada em um consentimento informado, que deve ser obtido de forma adequada e transparente. Para mais, é importante que a participação seja benéfica para o participante e que não cause nenhum dano, seguindo o princípio da não maleficência.

A beneficência é outro princípio ético importante em pesquisas com humanos. Isso significa que a pesquisa deve ter o potencial de trazer benefícios para a saúde individual ou coletiva e que esses benefícios devem ser maiores do que os riscos e danos potenciais (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013). A justiça é outro princípio fundamental em pesquisas com seres humanos, exigindo uma seleção de participantes justa e equitativa, considerando fatores como idade, gênero, etnia e vulnerabilidade social (CIOMS, 2016).

Além disso, é fundamental assegurar a proteção da privacidade e a confidencialidade dos participantes ao longo de todas as etapas do processo de pesquisa, desde a fase inicial de coleta de dados até a posterior publicação dos resultados (CIOMS, 2016). Os participantes devem ser resguardados em relação às suas informações pessoais, garantindo-lhes o direito de

acessar dados pertinentes referentes à pesquisa na qual estão engajados. Tal proteção não apenas fortalece a confiança dos participantes no processo de pesquisa, mas também reforça a integridade ética do estudo, assegurando que os dados coletados sejam manuseados com responsabilidade e respeito aos indivíduos envolvidos.

Destarte, a ética em pesquisas com humanos é um tema crucial que deve ser abordado com seriedade e responsabilidade. Os princípios éticos fundamentais, como respeito pela autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, devem ser seguidos rigorosamente para garantir que as pesquisas sejam realizadas de forma ética e que os direitos e a segurança dos participantes sejam protegidos (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013; CIOMS, 2016; EMANUEL; WENDLER; GRADY, 2000).

3.4 Implicações legais, éticas, sociais e religiosas da desapropriação de cadáveres

A desapropriação de cadáveres é um procedimento controverso que suscita debates intensos na sociedade. A questão da polêmica não reside apenas na legislação, mas também no âmbito social, dado que o cadáver é o remanescente de uma pessoa, sendo que a justificativa para a desapropriação deve estar em consonância com o respeito que uma sociedade lhe atribui.

Isso se reflete na proteção concedida pelo Direito Penal à honra e à imagem do falecido, pois em comparação com o direito estrangeiro, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha entende que a dignidade da pessoa humana e as obrigações do Estado não cessam com a morte (SARLET, 2009). No entanto, a doutrina tem uma perspectiva diferente, argumentando que a destinação do cadáver deve ser compatível com a dignidade humana e não deve ser usada com fins lucrativos (MONTEIRO; PINTO, 2009).

Foi demonstrado anteriormente que a desapropriação de cadáveres requer uma causa de utilidade pública, ou seja, algo de interesse coletivo que beneficie a sociedade e seja garantido pelo Estado. A Administração Pública, orientada pelo princípio da legalidade, só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei, que, por sua vez, deve respeitar os valores fundamentais estabelecidos pela Constituição. Portanto, qualquer ação da Administração que busque cumprir a lei será considerada digna, desde que respeite os valores essenciais da ordem jurídica, inclusive quando se tratar de cadáveres (BARROS, 2013).

Do ponto de vista legal e ético, o Código Civil, em seu artigo 14, reconhece a disposição gratuita de corpos após a morte, com a possibilidade de revogação a qualquer momento. Somado a isso, a Lei nº 8.501/92 foi estabelecida para regularizar o uso de cadáveres em ensino e pesquisa. Conforme a lei, cadáveres não reclamados, sem documentação ou informações de

parentes, após 30 dias do falecimento divulgado, podem ser liberados e enviados para centros de estudos na área da saúde (BARROS, 2013).

Embora leis como a n° 8.501/92 e o artigo 14 do Código Civil dispõem sobre a utilização de cadáveres não reclamados, há impasses éticos e legais no que tange à obtenção de corpos para o estudo anatômico. Pois, vale salientar que a desapropriação compulsória de corpos humanos pode ser considerada uma violação dos direitos fundamentais do indivíduo e da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1992).

Dessa forma, é necessário que haja uma justa causa para a desapropriação, ou seja, uma razão legítima que justifique uma intervenção do Estado na propriedade privada. Essa justa causa deve ser claramente definida pela lei e estar em conformidade com os valores democráticos e os direitos humanos (BARROS, 2013).

No plano social e religioso, ao longo dos anos, os rituais funerários têm sido uma parte fundamental da cultura das sociedades, sendo um dos institutos que mais resistem às mudanças sociais (SOARES; KISHI, 2009). No contexto jurídico, é amplamente reconhecido o direito da família em decidir sobre o destino final de seus membros falecidos. Esse direito é considerado uma prerrogativa fundamental no âmbito legal. No entanto, no tocante ao tema, torna-se crucial discuti-lo, pois representa um dos principais obstáculos à efetivação da desapropriação de cadáveres (TORRES, 2001).

França (2007) destaca que, sob a perspectiva emocional, o cadáver é considerado parte da família, sendo de responsabilidade desta a organização do sepultamento. Além disso, Soares e Kishi (2009) argumentam que o luto é um direito de expressão cultural e uma parte do patrimônio brasileiro, respaldado pela Constituição nos artigos 215, § 1° e 216, caput e II. Isso implica na existência de um direito coletivo ao luto, permitindo à família determinar a destinação final aos falecidos. Assim, o direito defendido por Soares e Kishi (2009) supre a lacuna ao estabelecer um fundamento jurídico para essa prática social, possibilitando sua avaliação em relação ao direito do Poder Público de buscar os interesses da coletividade.

Outro aspecto de grande relevância é o marcante sentimento religioso que caracteriza a maioria da população na atualidade. Determinadas correntes religiosas defendem a inviolabilidade do corpo humano após a morte, buscando preservar sua essência enquanto vivo e proibindo intervenções que contrariem esses preceitos (BARROS, 2013). Essa perspectiva ressalta a importância de considerar as diversidades culturais e religiosas ao versar questões relacionadas à pesquisa científica e à utilização de corpos para fins acadêmicos, além de equilibrá-las sob um parâmetro ético e jurídico.

3.5 Sopesamento e proporcionalidade de princípios

À medida que os princípios ganharam destaque em nosso sistema jurídico, ficou claro que estes podem apontar diferentes soluções para o mesmo problema, todavia essa diversidade pode resultar em conflitos de aplicabilidade. Para superar tais conflitos, desenvolveu-se uma técnica de sopesamento, no qual leva em consideração tanto aspectos normativos quanto dimensões práticas do problema. Essa técnica exige que o aplicador do Direito analise se há um verdadeiro conflito técnico entre os princípios aplicáveis e a compreensão dos bens jurídicos protegidos, buscando um equilíbrio em que a restrição de cada bem seja o menor possível, permitindo sua convivência com o outro (BARROS, 2013).

No processo de sopesamento de princípios, é imperativo considerar o princípio da proporcionalidade, conforme delineado por Torres (2001). Este princípio demanda uma escolha entre princípios constitucionais, pautada na capacidade de preservação do interesse oposto, na inexistência de uma solução menos prejudicial e no benefício decorrente da imposição da restrição a um interesse compensador, avaliando o grau de sacrifício ao interesse antagonista.

Quanto à natureza da proporcionalidade, a discussão persiste se é uma regra ou princípio. No entanto, independentemente dessa classificação, a proporcionalidade tem sido amplamente reconhecida como um guia metodológico essencial no campo do jurídico, oferecendo critérios sólidos para a tomada de decisões no processo de sopesamento.

No âmbito específico da desapropriação de cadáveres para fins de estudo e/ou pesquisa científica, a aplicação da proporcionalidade no sopesamento de princípios emerge como um elemento crucial. Esse processo direciona o intérprete do Direito a buscar um equilíbrio adequado entre o interesse público desapropriatório e outros direitos fundamentais, como o direito ao luto e à liberdade de crença. É crucial ressaltar que a prevalência de um direito em detrimento de outro deve ser estabelecida no contexto específico de cada situação, uma vez que não se pode afirmar previamente que o interesse coletivo sempre prevalecerá sobre o indivíduo (TORRES, 2001).

Em última análise, embora a liberdade de crença e o direito ao luto sejam considerados direitos fundamentais, as orientações sobre o sopesamento de princípios em relação à desapropriação e sua natureza pública podem ser aplicadas a esses direitos. Nesse sentido, a análise caso a caso é essencial para determinar se há conflito entre a liberdade de crença e o interesse público da desapropriação (BARROS, 2013).

4. CONCLUSÃO

Diante das análises e reflexões ao longo deste estudo sobre as implicações da desapropriação de cadáveres para fins de estudos e/ou pesquisa científica, é possível chegar a algumas considerações relevantes. Em primeiro lugar, ficou evidente que a desapropriação de cadáveres é um tema complexo e multifacetado, no qual envolve questões legais, éticas, sociais e religiosas. A legislação brasileira, representada pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, estabelece as bases para a desapropriação, todavia deixa lacunas quanto à análise específica de cadáveres nesse contexto.

A dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental da Constituição Brasileira, emerge como um elemento-chave na discussão. A preservação da dignidade dos indivíduos falecidos é uma preocupação central, à medida que o tratamento dado aos cadáveres deve ser compatível com os valores humanos fundamentais.

O princípio da proporcionalidade orienta a escolha entre princípios constitucionais, analisando a capacidade de preservação do interesse oposto, a inexistência de uma solução menos prejudicial e os benefícios resultantes da imposição de restrições a um interesse compensador. Essa análise metodológica, embasada na proporcionalidade, revela-se fundamental no contexto específico da desapropriação de cadáveres para estudos e/ou pesquisas científicas.

Nesse sentido, o estudo enfatizou a relevância da proporcionalidade no sopesamento de princípios como abordagem crucial para a solução de dilemas éticos e legais inerentes à desapropriação de cadáveres. A diversidade de princípios que podem apontar soluções distintas para um mesmo problema destaca a importância de uma análise cuidadosa e equilibrada.

Assim, a harmonização de valores em conflito, mediante a técnica de sopesamento de princípios, é essencial para encontrar um equilíbrio entre o avanço científico e a preservação dos valores humanos. Cada situação deve ser cuidadosamente examinada, levando em consideração os princípios envolvidos, os benefícios e sacrifícios decorrentes de cada escolha.

Conclui-se, portanto, que a desapropriação de cadáveres deve ser conduzida com sensibilidade, respeito e responsabilidade, considerando não apenas as implicações legais, mas também as dimensões éticas, morais e culturais envolvidas. Esse princípio norteador visa assegurar a dignidade tanto dos indivíduos falecidos quanto de suas famílias, promovendo o equilíbrio entre o progresso científico e o respeito à essência humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. C. Desaparecimento de pessoas: estado de incerteza sobre o paradeiro do cadáver. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 1, p. 237-252, 2019. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/308/159. Acesso em: 28 set. 2023.

BASTOS, C.; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. **Principles of biomedical ethics**. Oxford University Press, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992**. Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º dez. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18501.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível: www.planalto.gov.br/constituicao/.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 24 jun. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BARROS, D. **Desapropriação de cadáver**. Tese (Monografia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2013. 36 p.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução nº 1.805, de 9 de novembro de 2006. **Define e normatiza os critérios para a caracterização do diagnóstico de morte**

encefálica em crianças com idade inferior a 2 (dois) anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2006. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2006/1805_2006.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

CARVALHO-FILHO, J. **Manual de direito administrativo.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

EMANUEL, E. J.; WENDLER, D.; GRADY, C. **What makes clinical research ethical?** JAMA, v. 283, n. 20, p. 2701-2711, 2000. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10819955/>. Acesso em: 14 out. 2023.

FRANÇA, G. **Direito médico.** 9. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FONSECA, S.; PESSINI, L. O uso de cadáveres humanos em pesquisa e ensino: implicações éticas. **Revista Bioética**, v. 11, n. 1, p. 67-76, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/RC6FyF4pFfrQ8kGfyFVtdRN/?lang=pt>. Acesso em: 03 out. 2023.

FORMANSKI, G. **Desapropriação indireta: possibilidades e limitações de defesa da propriedade.** Tese (Monografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2015. 63 p.

FRIAS, L.; LOPES, N. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista direito GV**, v. 11, n.2, p. 649-670, 2015. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/?format=pdf>. Acesso em: 06 out. 2023.

GARCIA, M. Cadáveres humanos: uma propriedade inalienável? **Revista do Instituto Brasileiro de Direito Civil**, v. 5, p. 101-116, 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/issue/archive>. Acesso em: 12 out. 2023.

GONÇALVES, V. **Curso de direito penal: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, F. G. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2012.

MEIRELLES, H. **Direito administrativo brasileiro.** 36. ed. Atualização de Eurico de Andrade Azevedo *et al.* São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, C. **Curso de direito administrativo.** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, C. Novos aspectos da função social da propriedade no Direito Público. **Revista de Direito Público.** São Paulo: 1984, n.º 84, p.39-45. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

MENDES, G.; COELHO, I.; BRANCO, P. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, W.; PINTO, A. **Curso de direito civil.** 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 1 v.

NUCCI, G. **Manual de direito penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, C. Apud QUEIROZ, José Alfredo de Oliveira Baracho e. **A desapropriação do cadáver humano para fins de pesquisa**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

ROCHA, C. **A desapropriação em espécie: o desaparecimento do corpo humano**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 58, n. 1, p. 63-86, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/203/184>. Acesso em: 28 set. 2023.

SANTOS, L.; BOMFIM, R. Prescrição off label e responsabilidade civil médica em tempos de pandemia: uma análise jurídico-circunstanciada acerca da doença COVID-19. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 8, n. 02, p. e337, 2021. DOI: 10.29293/rdfg.v8i02.337. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/RDFG/article/view/13963>. Acesso em: 30 set. 2023.

SARLET, I. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SALLES, J. **A desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, F. *et al.* **Tráfico de órgãos humanos: uma realidade atual**. **Revista Brasileira de Direito Médico e da Saúde**, v. 3, n. 2, p. 45-59, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/32255/4/DESSERTA%C3%87%C3%83O%20DE%20JEREMIAS%20ARONE%20DONANE.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

SOARES, I.; KISHI, S (Coord.). **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TEIXEIRA, C. M. **Análise da lei nº 8.501/92 que autoriza a entrega de corpos não reclamados para universidades em Santa Catarina**. Tese (Monografia) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão. 2019.

TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VECCHI, I.; GARCIA, M.; PILAU, L. **O Princípio da Dignidade Humana e suas Projeções no Âmbito Laboral: possibilidades e limites**. Sequência, n. 85, p. 249-286, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p249>. Acesso em: 06 out. 2023.